

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Por este **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, de um lado, a **CESA - CENTRO DE ESTUDO SUPERIOR DE APUCARANA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no C.N.P.J. (M.F.) nº 03.347.235/0001-42, entidade mantenedora da **FACNOPAR - FACULDADE DO NORTE NOVO DE APUCARANA**, com sede na Avenida Zilda Seixas Amaral, 4.350, Parque Industrial Norte, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, neste ato representado por seu representante legal, e doravante denominada **CONTRATADA**, e de outro lado o(a) aluno(a) {ds_nome_aluno} ou seu representante legal, {nome_responsável_financeiro}, doravante denominado de **CONTRATANTE**, devidamente designado (a) e qualificado (a) na **Matrícula, que integra o presente Contrato**, têm justo e acordado entre si mediante **termos, cláusulas e condições** que se comprometem e se obrigam a cumprir e a fazer cumprir, por seus prepostos e sucessores, a qualquer título, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes acima identificadas celebram o presente Contrato sob a égide dos seguintes diplomas legais: artigos 5º, caput, incisos II e IX; 173, § 4º; 205; 206, incisos II e III e 209 da Constituição Federal; artigos 104; 185; 206, § 5º, inciso I; 308 389, 393, 408 a 416, 421 e 422, 427, 472, 476, 477, 594 e 927 da Lei nº. 10.406/02 (Código Civil Brasileiro); artigo 20 da Lei 5.474/68; Lei nº 9.870/99, Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor); artigo 585,II; 586 e 587 do Código de Processo Civil; Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) e demais Legislações Educacionais em vigor, além do Regimento Geral, do Regulamento Interno e demais normas internas da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto contratual é a prestação de serviços de ensino superior dos cursos de graduação da **CONTRATADA**, pelo (a) Aluno (a) ou seu representante legal designado e qualificado na Matrícula, indicado (a) como **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – Os serviços educacionais ora contratados serão oferecidos em salas de aula virtuais e ou físicas nos locais indicados pela **CONTRATADA**, de acordo com seu planejamento pedagógico e educacional e com as práticas acadêmicas que se fizerem necessárias, obedecendo às condições estabelecidas no Regimento Geral da Instituição, que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

Parágrafo Segundo – É de responsabilidade da **CONTRATADA** a orientação técnica no que se refere à fixação da carga horária, definição de datas para as provas de aproveitamento e avaliação, indicação de professores e as providências que as atividades docentes exigem, obedecendo ao seu exclusivo critério, sem ingerência do (a) **CONTRATANTE**.

www.angola.facnpar.com

CLÁUSULA TERCEIRA – A configuração formal do ato de matrícula é caracterizada pelo pagamento da primeira mensalidade, referente ao período letivo e mediante o preenchimento e assinatura da **Matrícula**, contendo os dados do (a) **CONTRATANTE**, o nome do curso, os valores e a forma de pagamento, além da apresentação de todos os documentos necessários solicitados, os quais passarão a integrar este Contrato.

Parágrafo Primeiro – A matrícula para todos os cursos ofertados pela instituição será realizada em data prevista no **Calendário Acadêmico** da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo – **No caso do ensino presencial**, caberá ao (à) Aluno (a) arcar com o ônus das faltas que venha a ter em razão da matrícula além do prazo, tendo como obrigatória carga horária estabelecida em frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) para cada disciplina do currículo. **No caso do ensino virtual**, caberá ao acadêmico cumprir 75% das atividades.

Parágrafo Terceiro – Fica garantido a **CONTRATADA** a possibilidade de negar confirmação à matrícula, caso o (a) **CONTRATANTE** não tenha quitado suas obrigações financeiras decorrentes de prestações de períodos anteriores vencidas e não pagas, ou as previstas no ato da matrícula, caso a quitação não se concretize por completo, como na hipótese de emissão de cheques sem provisão de fundos ou qualquer outra.

Parágrafo Quarto – O presente Contrato entra em vigor quando do cumprimento totalmente dos requisitos nas cláusulas anteriores. Somente terá validade com o deferimento expresso e formal da matrícula, independentemente do pagamento antecipado da primeira parcela.

Parágrafo Quinto – Este Contrato, por um período letivo, da data da contratação, resguarda sua eficácia pelo prazo prescricional de lei, relativa à contraprestação remuneratória acaso descumprida e não adimplida autorizando assim a **CONTRATADA** à cobrança da dívida dentro do prazo de 05 (cinco) anos, como reza o art.205,§ 5º, I do Código Civil, Lei 10.406/02.

Parágrafo Sexto – Ocorrendo o cancelamento de matrícula por solicitação do aluno classificado no Processo Seletivo, a **CONTRATADA** devolverá ao mesmo, 80% (oitenta por cento) do valor da parcela efetivamente paga, devendo o Requerimento, ser protocolado junto a Central de Atendimento, na Secretária ou no protocolo virtual, até dois dias úteis antes do início do período letivo.

Parágrafo Sétimo – Reserva-se a **CONTRATADA** ao direito de, no prazo de até 15 (quinze) dias antes do início de cada período letivo, cancelar qualquer turma cujo número de alunos seja inferior a 20 (vinte), ficando assegurado ao aluno afastado por tal hipótese o direito de ocupar uma vaga em outra turma do mesmo período e curso, em qualquer turno, desde que existentes.

Parágrafo Oitavo – Na hipótese de não haver número mínimo de alunos matriculados, a critério da **CONTRATADA** poderá optar por não instalar a turma, procedendo a devolução integral das importâncias pagas em virtude do presente Contrato.

Parágrafo Nono – A **CONTRATADA**, considerando a matrícula inicial e as subsequentes dos cursos de graduação, em confronto com o número real de alunos em cada

www.angola.facnopar.com

série/turma, pode otimizar seus serviços, aglutinando ou subdividindo turmas, ficando os alunos sujeitos à referida modificação.

Parágrafo Décimo – No caso dos cursos presenciais, todos os cursos poderão ter disciplinas completas ou parciais à distância (PEV) - Programa de Educação Virtual com aulas presenciais ou semipresenciais, no modelo escolhido pela IES, conforme legislação em vigor e de acordo com o planejamento pedagógico/acadêmico da **CONTRATADA**;

CLÁUSULA QUARTA – Não estão inclusos, neste Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, os serviços especiais de recuperação, reforço, estágios, dependência, adaptação, transporte escolar, estacionamento, os opcionais de uso facultativo, uniforme, merenda e material didático (exceto no ensino virtual) de uso individual e obrigatório para o aluno, cursos paralelos, fotocópias, taxas para certidões, declarações, certificados e outros expedientes de secretarias.

Parágrafo Primeiro – Os serviços e materiais previstos nesta cláusula serão prestados aos alunos em condições previamente comunicadas ao **CONTRATANTE** e cobrados a parte, de acordo com os valores estabelecidos pela **CONTRATADA disponíveis na tabela junto à secretaria**.

Parágrafo Segundo – O (A) **CONTRATANTE**, dos cursos do ensino virtual, poderá solicitar o fichário da Instituição, onde poderá imprimir e anexar seus e-books, ou solicitá-lo impresso, via protocolo com a quitação da taxa própria para isso.

Parágrafo Terceiro – Todos os equipamentos da **CONTRATADA e seus POLOS**, salas de aula, audiovisuais, laboratórios de informática, materiais esportivos, veículos, bibliotecas e outros, colocados à disposição do (a) **ALUNO** são de sua inteira responsabilidade, devendo ser reparados, substituídos ou indenizados quando danificados ou extraviados.

Parágrafo quarto – O **CONTRATANTE** é responsável pela integridade física (conservação) de todos os livros recebidos a título de mútuo na biblioteca da **CONTRATADA**; é ciente que arcará com a reposição dos mesmos em caso de extravio ou através de indenização por danos materiais, mau uso e deformações (riscos, folhas arrancadas e outros); ciente ainda que deverá pagar as respectivas multas, quando da não entrega dos livros nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui obrigação da **CONTRATADA**, prestar serviços educacionais avançados no objeto do presente Contrato, sendo de sua exclusiva competência e responsabilidade a definição dos locais, datas e horários para a realização das aulas, das provas e demais atividades do curso, dos critérios de avaliação, dos professores integrantes do corpo docente, do **Calendário Acadêmico, tanto no ensino presencial como virtual**. Como, também, a orientação didático-pedagógica, o plano de estudo, os programas, assim como toda e qualquer atividade necessária para o fiel cumprimento do pactuado, nos termos deste Contrato e em conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – A **CONTRATADA**, considerando a edição das diretrizes curriculares, emanadas do CNE (Conselho Nacional de Educação) em consonância com a Lei 9.394, de 20.12.1996, deverá se for o caso, fazer adequações pertinentes às

www.angola.facnopar.com

matrizes curriculares respectivas de cada curso de graduação, ficando o CONTRATADO obrigado às adequações pertinentes, sem prejuízo das integralizações curriculares.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA**, pode oferecer, conforme a natureza e necessidade de cada curso, Atividades Complementares, Estágios Curriculares e Voluntários e Trabalhos de Conclusão de Curso, fora do turno de matrícula.

CLÁUSULA SÉTIMA – O valor do semestre é de variável dependendo o curso escolhido que será pago pelo (a) **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em 06 (seis) parcelas mensais de igual valor sendo o valor total dividido pelos 6 meses do semestre, sendo a primeira no ato da matrícula, e as demais 5 (cinco) parcelas vencíveis até o dia 5 (cinco) ou 10 (dez) de cada mês conforme parágrafo terceiro da presente cláusula.

Parágrafo Primeiro – No caso de alteração do currículo do curso, o(a) aluno(a) **CONTRATANTE** reprovado(a) ou aluno(a) **CONTRATANTE** que retornar ao curso após reingresso ou trancamento de matrícula, estará sujeito(a) a cursar as adaptações necessárias, submetendo-se à matriz curricular atual do curso, obrigando-se ao seu pagamento na forma prevista no edital de fixação de encargos.

Parágrafo Segundo – Na superveniência de alteração legislativa que implique comprovado aumento de custos ou redução de receitas da **CONTRATADA**, os valores das parcelas da semestralidade poderão ser revistos, de modo a manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

Parágrafo Terceiro – É FACULTADO ao acadêmico escolher entre os dias 05 ou 10 para vencimentos dos boletos, sendo que os boletos com vencimentos no dia 05 possuirão descontos de 10% e os boletos com vencimentos no dia 10 possuirão descontos de 5% de pontualidade.

Parágrafo Quarto – Os vencimentos descritos no parágrafo anterior devem ser feitos por meio de protocolos direcionados ao financeiro para garantia dos descontos apontados.

CLÁUSULA OITAVA – O pagamento das obrigações financeiras comprovar-se-á mediante a apresentação de recibo que individualize a obrigação paga. O (A) **CONTRATANTE** deverá manter sob a sua guarda todos os respectivos comprovantes de pagamentos, para apresentá-los sempre e quando for solicitado a fim de dirimir quaisquer dúvidas.

CLÁUSULA NONA – O (A) **CONTRATANTE** reconhece e aceita as condições de pagamento das semestralidades estabelecidas para o curso contratado, da qual declara haver tomado conhecimento prévio das parcelas especificadas na Matrícula, obrigando-se à pontual quitação dessas parcelas nos locais indicados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro – A quitação das parcelas em cheque será em caráter pró-solvendo, e seus efeitos legais, somente se darão, após a regular compensação ou o desconto do referido documento, independentemente de recibo expedido pela tesouraria ou de autenticação mecânica no boleto bancário.

Parágrafo Segundo – Nos casos de Matrícula além do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico, só será deferido mediante o pagamento de todas as parcelas referentes ao

www.angola.facnopar.com

mês corrente e as parcelas vencidas, dos meses anteriores, cumprida as demais formalidades.

Parágrafo Terceiro – Na solicitação de rescisão do presente Contrato pelo (a) **CONTRATANTE** para: transferência, cancelamento ou trancamento da matrícula, não será devolvido nenhum valor pago, por constituir os valores cobrados, no ato da matrícula e das parcelas mensais vencidas, receitas para o pagamento do corpo docente e demais despesas da **CONTRATADA** para formação da série do curso, objeto deste contrato, posto à disposição do aluno.

Parágrafo Quarto- Nos casos de cancelamento ou trancamento de matrícula o(a) **CONTRATANTE** fica obrigado a indenizar a **CONTRATADA** em 20%(vinte por cento) do valor do saldo devedor da semestralidade.

Parágrafo Quinto – O pagamento efetuado, após a data de vencimento, será acrescido de multa 2% (dois por cento) da parcela em atraso, sem prejuízo da atualização monetária se houver, de acordo com os índices de apuração da inflação e juros de 1 % (um por cento) ao mês.

Parágrafo Sexto – A inadimplência acarreta os direitos previstos em lei em favor da **CONTRATADA**, como forma de reverter tal situação sendo que todos os custos ficam a cargo do (a) **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sétimo – Em havendo o extravio do boleto bancário a segunda via poderá ser retirada via internet ou solicitado na secretaria da instituição.

Parágrafo Oito – A **CONTRATADA** não se responsabiliza pela baixa de pagamentos efetuados por meio de depósitos em sua conta corrente, transferências bancárias ou operações semelhantes, por não serem, essas, as formas previstas neste Contrato, para o recebimento das parcelas mensais. Excepcionalmente, na hipótese de ocorrência de tal fato, o (a)

CONTRATANTE deverá procurar o Departamento Financeiro da **CONTRATADA**, com os devidos comprovantes, para apuração, identificação e regularização do pagamento, sob a pena de não ser reconhecida à quitação do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os Contraentes têm justo e acertado que este Contrato valerá e terá eficácia e força como título executivo extrajudicial, nos termos do Art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil, cujos efeitos serão produzidos conforme a manifestação inequívoca de vontade das partes e em atenção aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O não comparecimento ou acesso e cumprimento das atividades virtuais do (a) **Aluno(a)** nos atos escolares contratados não o exime do pagamento das parcelas pactuadas da semestralidade, tendo em vista a prestação dos serviços colocados a sua disposição pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Qualquer desconto especial dado ao **CONTRATANTE** é mera discricionariedade da **CONTRATADA**, sem gerar direitos adquiridos, sendo que qualquer desconto concedido está condicionado à pontualidade das parcelas e será realizado em documento próprio e anexado ao presente contrato.

www.angola.facnopar.com

Parágrafo Único: O contratante declara que concorda expressamente que a inadimplência realizada por dois meses consecutivos acarreta imediatamente a perda definitiva de qualquer desconto adicional que seja eventualmente concedido, excetuando o desconto de pontualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inobservância da cláusula anterior implicará na cobrança da totalidade das parcelas vencidas, aplicável também nos casos de abandono de curso ou desistência por parte do aluno.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O programa "FIES" Financiamento Estudantil de Alunos do Ensino Superior, financiado pelo Governo Federal, é realizado por contrato firmado pelo aluno junto à Caixa Econômica Federal ou outra Instituição Financeira, a critério do governo, ou qualquer outro tipo de bolsa, ficará obrigado a efetuar o pagamento dos valores que não tenham sido objeto de financiamento ou bolsas, nas datas respectivos vencimentos, até a cessação do gozo do benefício obtido. Portanto a **CONTRATADA** fornecerá simplesmente as informações acadêmicas necessárias, sem nenhuma responsabilidade sobre os valores do Financiamento Estudantil. É de inteira responsabilidade do (a) **CONTRATANTE** a quitação deste contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O (A) **CONTRATANTE** autoriza desde já, a título gratuito, a utilização de sua imagem pela **CONTRATADA**, para fins exclusivos de divulgação da FACNOPAR e seus polos de suas atividades, bem como, arquivo e publicação de trabalhos de produção científica do (a) **Aluno (a)**, de igual modo, sem ônus a **CONTRATADA**, podendo, para tanto, utilizar como veículo a Internet, jornais, revistas, impressos, cartazes e todos os demais meios de comunicação, público ou privado, moralmente legítimos.

Parágrafo Único - Fica vedado a utilização da logomarca da **CONTRATADA** pelo (a) **CONTRATANTE** para todo e qualquer tipo material promocional (camisetas, bonés, bolsas, jaquetas etc.) bem como eventos realizados fora das dependências da **CONTRATADA**, salvo autorização expressa da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Todos os requerimentos dos **CONTRATANTES** deverão ser protocolados por meio de formulário próprio disponível no portal do acadêmico e na Central de Atendimento da **CONTRATADA**, gerando-se um número para cada requerimento.

Parágrafo Único – Tendo em vista que o espaço interno da instituição é privado e visando a segurança dos acadêmicos é proibido qualquer tipo de comercialização de produtos no interior da FACNOPAR e seus polos, seja de alimentos, cosméticos, vestuários, produtos de informática e etc.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O presente Contrato fica registrado no Registro de Títulos e Documentos de Apucarana/PR.

Parágrafo Único – O **CONTRATANTE** e **FIADORES** declaram ter conhecimento do inteiro teor deste instrumento e do Regimento Geral, declarando ciência e anuência com seus **termos, cláusulas e condições**.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA- O ALUNO TEM CIÊNCIA E CONCORDA EXPRESSAMENTE QUE A CONTRATADA NÃO TEM NENHUM TIPO DE RESPONSABILIDADE POR OBJETOS DE USO PESSOAL, A EXEMPLO DE CELULARES, JÓIAS, RELÓGIOS, CÂMERAS FOTOGRÁFICAS, LAPTOPS, NOTEBOOKS, IPODS E OUTROS ADORNOS E OU ACESSÓRIOS PERTENCENTES AO CONTRATANTE E QUE SEU USO DENTRO OU FORA DAS INSTALAÇÕES DA CONTRATADA E SEUS POLOS, É DE SUA INTEIRA E TOTAL RESPONSABILIDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Fica eleito o foro da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes de interpretação e para a solução de eventuais litígios resultantes do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, CONTRATADA, CONTRATANTE e FIADORES aceitam os termos, condições, teor e forma pública de conhecimento do presente Contrato.

Apucarana, {dia} de {mes_extenso} de {ano}

CONTRATADA

CESA CENTRO DE ESTUDO SUPERIOR DE
APUCARANA
Facnopar – Faculdade do Norte Novo de Apucarana

CONTRATANTE

{nome_resp_finan}
BI: {ds_cpf_resp_finan}

TESTEMUNHAS:

Assinatura:

Nome:

Endereço:

NIF:

BI:

Telefone:

Assinatura:

Nome:

Endereço:

NIF:

BI:

Telefone:

: